NUMERO

RUBRICA

LEI N.° 3.330 DE 23/08/2001

TRANSFORMA EM PARÁGRAFO 1° O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 53 DA LEI N° 1747 DE 09/06/1983, ACRESCENTA EM REFERIDO ARTIGO O § 2° , E, RESPEITANDO AS ALTERAÇÕES INTRODUZIDAS PELA LEI N.° 2.607 DE 25/10/1993, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, ORLANDO KRAUTLER, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte

LEI

Art. 1°- O artigo 53 da lei n° 1747 de 09/06/1983, com as alterações introduzidas pela Lei n° 2607 de 25/10/1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.53...
§ 1° - A Prefeitura do Município de Canoinhas, pelo órgão competente, promoverá vistoria no local, e, desde que seja constatado o cumprimento do disposto no presente artigo, expedirá Termo de verificação.

§ 2° - Em razão da inexeqüibilidade do inciso V do artigo 53 da Lei n.° 1747 de 09/06/1983, revogado pela Lei n.° 2607 de 25/10/1993, ficam os efeitos da não obrigatoriedade da inclusão de calçamento e colocação de meio fio, estendidos, retroativamente, a data de 09 de junho de 1983.
...

Art. 2° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas (SC), 23 de agosto de 2001.

ENG. ORLANDO KRAUTLER
Prefeito

Esta Lei foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração em 23/08/2001.

ANTONIO EDUARDO MARTINS WEINFURTER
Secretário Municipal de Administração